



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL – CER -2023

Reunião	Ordinária nº 04/2023
Deliberação	CER/RN Nº 06/2023
Referência	Apreciação e análise do registro de candidatura ao cargo de Diretor Administrativo da Mútua/RN – Processo Nº 4708687/2023 – GILBRANDO MEDEIROS TRAJANO JUNIOR.

DELIBERAÇÃO Nº 06/2023-CER/RN

A Comissão Eleitoral Regional – CER-RN, em sua 4ª Reunião Ordinária no exercício de 2023, realizada no dia 13 de setembro de 2023, de acordo com suas competências regimentais previstas no Regimento do Crea-RN, e em observância as normas que regulamentam o processo eleitoral (resoluções 1.114/2020 e 1.117/2020), analisou a documentação apresentada pelo candidato GILBRANDO MEDEIROS TRAJANO JUNIOR (Protocolo Nº. 4708687/2023), bem como a impugnação apresentada pelo Profissional FELIPE AUGUSTO LIRA SOARES (Protocolo nº. 4710691/2023) e a defesa constante no protocolo nº. 4711498/2023, deliberando nos seguintes termos e fundamentos:

- a) **Impugnação:** Proposta, tempestivamente (04/09/2023), por profissional com registro ativo (requisito do artigo 31, parágrafo único, da Resolução n.º 1.114/2019).

Argumentos: i) **Ausência de prova de desincompatibilização** (Art. 29, II, da Resolução 1.114/2019), afirmando que “O profissional não comprovou, através de documento hábil, a sua desincompatibilização. Apresentando apenas e-mail, mensagem eletrônica, sem atender o rol taxativo dos documentos esposados na norma; ii) **infringiu o Edital de Convocação Eleitoral 1/2023**, no item 3.2.7, pois não comprovou ser sócio contribuinte há três anos no mínimo, contados da convocação da eleição e estar em dia com suas obrigações perante a Mutua, para os cargos de Diretor Geral e Diretor Administrativo das caixas de assistência dos profissionais dos CREAs (“Mútuas regionais”), conforme art. 26 da resolução 1.117/2019; iii) **Não atendeu o Art. 26**, que trata das condições de elegibilidade, especificamente no item “E”, uma vez que o pré-candidato não preenche o requisito de ter vínculo associativo de três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição, com entidades de classes registradas e homologadas no sistema CONFEA/CREA, localizadas na unidade federativa do seu domicílio eleitora.

- b) **Pedido de Desistência:** Antes mesmo do encerramento do prazo para apresentação de defesa do impugnado, o impugnante protocolou pedido de desistência da impugnação, por meio do protocolo Nº. 4711032/2023; **requerendo desconsideração e arquivamento da impugnação ofertada.**



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL – CER -2023

- c) **Contestação:** Ofertada, tempestivamente (11/09/2023), pelo candidato através do protocolo n.º 4711498/2023.
- d) **Fundamentos da Decisão:** Quanto ao pedido de desistência, entendeu esta Comissão Eleitoral Regional que por se tratar de matéria de interesse público, os fatos trazidos nas impugnações devem ser apreciados, conforme Deliberação 02/2023 - CER/RN. Quanto ao mérito da impugnação, os argumentos trazidos na defesa do candidato são contundentes em demonstrar que não se enquadra nas circunstâncias que impeçam a sua candidatura (inelegibilidade), uma vez que: a) quanto à desincompatibilização, foi solicitada através de e-mail enviado ao CREA/RN., dentro do prazo estabelecido pelo calendário eleitoral, bem como comprovado por meio do protocolo de registro de candidatura ao cargo de diretor administrativo da MÚTUA/RN 4708687/2023 as respectivas respostas confirmando e gerando prova do recebimento de que estava solicitando a desincompatibilização, além de protocolo gerado no CREA/RN de número 4708332/2023. Portanto, há prova da desincompatibilização em acordo com as normas regulamentares. B) Foi apresentado pelo candidato impugnado documentação confirmando que possui vínculo com a Mútua/RN desde o ano de 2018, bem como informando que não possui débitos perante a instituição, não havendo respaldo para a impugnação nesse ponto; c) Por fim, quanto à afronta à alínea “e” do artigo 26, primeiramente não se aplica a candidatos à cargos da Mútua, mas tão somente aos candidatos a Presidente dos CREAS, do CONFEA e a Conselheiro Federal, já havendo precedente da CEF sobre o tema (Deliberação n.º. 37/2020), na qual esclareceu que: *“embora sejam aplicáveis às eleições dos membros da Diretoria da Caixa de Assistência dos profissionais do Crea todas as condições de elegibilidade e causas de inelegibilidade disciplinadas da Resolução n.º 1.114, de 2019, por força do art. 27, da Resolução n.º 1.117, de 2019, a alínea ‘e’, do art. 26, da Resolução n.º 1.114, de 2019 é tão somente ‘para os cargos de Presidente dos Creas e do Confea e Conselheiro Federal representante dos grupos profissionais’, como consta no próprio dispositivo”; “a exigência de ‘ter vínculo associativo de três anos, no mínimo, contados da convocação da eleição, com entidades de classes registradas e homologadas no Sistema Confea/Crea’, constante da alínea “e”, do art. 26, da Resolução n.º 1.114, de 2019 não abrange os candidatos aos cargos de Diretores da Caixa de Assistência aos profissionais do Crea”. No mesmo sentido, a Deliberação CEF n.º 38/2020”. Além do entendimento pacífico quanto ao tema, pois está claro na norma, o candidato ainda juntou comprovante de vinculação ao SENGE desde 08/05/2018, afastando por completo a alegação.*

Por fim, analisando-se a documentação apresentada pelo candidato quando de seu registro de candidatura, constata-se que atendeu a todas as condições de elegibilidade previstas no Art. 26, observando-se também o que prevê o Art. 29. Além disso, não se enquadra em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no Art. 27, todos da Resolução 1.114/2019.

Desta forma, o Candidato preencheu as condições de elegibilidade, bem como não incidiu em causas de inelegibilidade.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO RIO GRANDE DO NORTE

COMISSÃO ELEITORAL REGIONAL – CER -2023

DELIBEROU:

Por unanimidade, pelo Deferimento do requerimento de registro de candidatura apresentado pelo profissional Gilbrando Medeiros Trajano Junior, para Diretor Administrativo da Mútua/RN.

Natal, 13 de setembro de 2023.

Eng. Civ. e Eng. de Seg. do Trabalho Vital Duarte Nóbrega
(Coordenador)

Eng. Civ. Tarcísio Eimar Ferreira Sobrinho
(Coordenador Adjunto)

Eng. Civ. Francisco de Assis Souza Sobrinho

Eng. Eletri. e Eng. De Seg. do Trabalho William Maribondo Vinagre Filho